ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº 031/2005

Data: 27 / 09 / 2005

Vereador Cezar Augusto Caldart

Projeto de Lei Legislativo Nº 031/2005

Localiza, e amplia os limites do Bairro "PAIOL GRANDE"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 30 / 11 / 2005
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 27 / 09 / 2005 /_____

Protocolo: 27 / 09 / 2005 /_____

Leitura em Plenário:
03 / 10 / 2005 /_____

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer:_____

(X) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer:_____

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Nº 27/9/05
Secretaria Geral

PROJETO LEGISLATIVO Nº 031 / 2005

Localiza, e amplia os limites do Bairro " PAIOL GRANDE "

01. Mensagem de Encaminhamento

02. Projeto de Lei Legislativo

03. Justificativa

04. Localização do Bairro ***"PAIOL GRANDE"***

05. Mapa de Confrontação do Bairro

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2005.

Caldart

Ver.CEZAR AUGUSTO CALDART
Líder de Governo - PP

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 30/12/2005
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador o Partido Progressista, abaixo assinado, amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei que localiza e solicita a ampliação dos limites do ***Bairro "PAIOL GRANDE".***

Solicita também, que após os tramites legais e aprovação do mesmo, seja enviada uma cópia do presente projeto ao presidente da Associação dos Moradores do Bairro ***" PAIOL GRANDE"*** e ao Presidente da União das Associações.

Sala de Sessões, 21 de setembro de 2005.

Ver.CEZAR AUGUSTO CALDART
Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 031 / 2005

Localiza, e amplia os limites do Bairro "PAIOL GRANDE"

Art. 1º - Fica Ampliado os limites do Bairro ***"PAIOL GRANDE"*** em nossa cidade.

Art. 2º - O BAIRRO ***"PAIOL GRANDE"*** - Inicia no ponto de encontro da Avenida José Oscar Salazar com a Rua Abrahan Litwin, segue rumo oeste por esta Avenida até encontrar a Rua José Cantelle, seguindo por esta Rua até a divisa leste do lote rural n.º 35, seguindo daí no rumo sul por esta divisa até encontrar o marco sudeste deste lote rural n.º 35, seguindo daí no rumo oeste pela divisa sul do lote rural n.º 35 e seguindo ainda no mesmo rumo pela divisa sul do lote rural n.º 58 da Linha 3 da Secção Paiol Grande até encontrar o marco sudoeste deste mesmo lote rural, seguindo daí no rumo norte pelas divisas oeste dos lotes rurais n.º 58, 60 e 62 da Linha 3 da Secção Paiol Grande até encontrar o marco noroeste do lote rural n.º 62 da Linha 3 da Secção Paiol Grande, seguindo daí no rumo leste pela divisa norte do mesmo lote rural n.º 62 até encontrar a Avenida José Oscar Salazar, seguindo daí no rumo norte pela Rua João Segati até encontrar o marco sudeste do lote rural n.º 39 da linha 2 da Secção Paiol Grande, seguindo daí no rumo leste pela divisa sul do lote rural n.º 39 e parte do lote rural n.º 38 até encontrar a estrada situada entre as chácaras n.º 20 e 26 do Polígono Estrada Floresta, seguindo por esta estrada no rumo geral sul e oeste até a Rua Abrahan Litwin, pela qual, segue rumo sul até a Avenida José Oscar Salazar, ponto de partida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1502 de 18 de setembro dede 1985.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2005.

Caldart

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Líder de Governo - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

BAIRRO, conforme determina a Lei, é uma unidade territorial de ...anejamento municipal. Para tanto, a definição de seus limites deve considerar tanto ...pectos culturais, históricos, como especialmente certo nível de homogeneidade interna e ...acterísticas de ações implementadas através de políticas habitacionais.

O padrão configuracional dos bairros centrais, mais antigos , normalmente, ...a sido modificado. Atualmente, a escassez de terrenos, no centro , tem estimulado a ...ovação de determinados núcleos urbanos e conduzido os efeitos atrativos e repulsivos dos ...os tipos de demandas habitacionais.

Também podemos dizer que os fenômenos de mobilidade e migração intra-...anas fazem parte da dinâmica do mercado de imóveis, do desenvolvimento econômico e ...dustrial; por conseguinte, geram movimentos espaciais das famílias, das empresas , do ...mércio e outros.

A mobilidade residencial das famílias em Erechim, não está associada apenas, ...terminada localização no espaço e/ou à busca de vantagens e desvantagens no espaço. ...s questões se relacionam com o crescimento populacional próprio e oriundo da atração ...e a cidade exerce como pólo cultural, econômico, de saúde e outros, além da satisfação ...ividual das famílias, das suas necessidades e desejos associados à alteração de renda, ...upações informais, dentre outras .

Os aspectos acima citados, -constituindo as novas relações sócio- espaciais- ...ovocaram alterações no mapa geográfico urbano de nossa cidade.Associa-se a estas a ...cessidade de melhor identificação e endereçamento, quer das residências, quer de ...eendimentos de qualquer natureza.

Neste contexto, e considerando que os limites dos Bairros de Erechim datam ...ano de 1985 e tendo em vista que o perímetro urbano foi ampliado pela Lei Nº 2593 de ... de setembro de 1997, e ainda visando atender às necessidades atuais, encaminhamos o ...sente projeto.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2005.

Ver CEZAR AUGUSTO CALDART

Líder de Governo - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

PROJETO LEGISLATIVO Nº 031 / 2005

Localiza, e amplia os limites do Bairro " PAIOL GRANDE".

Localização do Bairro:

O BAIRRO ***"PAIOL GRANDE"*** - Inicia no ponto de encontro da Avenida José Oscar Salazar com a Rua Abrahan Litwin, segue rumo oeste por esta Avenida até encontrar a Rua José Cantelle, seguindo por esta Rua até a divisa leste do lote rural n.º 35, seguindo daí no rumo sul por esta divisa até encontrar o marco sudeste deste lote rural n.º 35, seguindo daí no rumo oeste pela divisa sul do lote rural n.º 35 e seguindo ainda no mesmo rumo pela divisa sul do lote rural n.º 58 da Linha 3 da Secção Paiol Grande até encontrar o marco sudoeste deste mesmo lote rural, seguindo daí no rumo norte pelas divisas oeste dos lotes rurais n.º 58, 60 e 62 da Linha 3 da Secção Paiol Grande até encontrar o marco noroeste do lote rural n.º 62 da Linha 3 da Secção Paiol Grande, seguindo daí no rumo leste pela divisa norte do mesmo lote rural n.º 62 até encontrar a Avenida José Oscar Salazar, seguindo daí no rumo norte pela Rua João Segati até encontrar o marco sudeste do lote rural n.º 39 da linha 2 da Secção Paiol Grande, seguindo daí no rumo leste pela divisa sul do lote rural n.º 39 e parte do lote rural n.º 38 até encontrar a estrada situada entre as chácaras n.º 20 e 26 do Polígono Estrada Floresta, seguindo por esta estrada no rumo geral sul e oeste até a Rua Abrahan Litwin, pela qual, segue rumo sul até a Avenida José Oscar Salazar, ponto de partida.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2005.

Caldart

Ver.CEZAR AUGUSTO CALDART
Líder de Governo - PP

Fls. 06
47

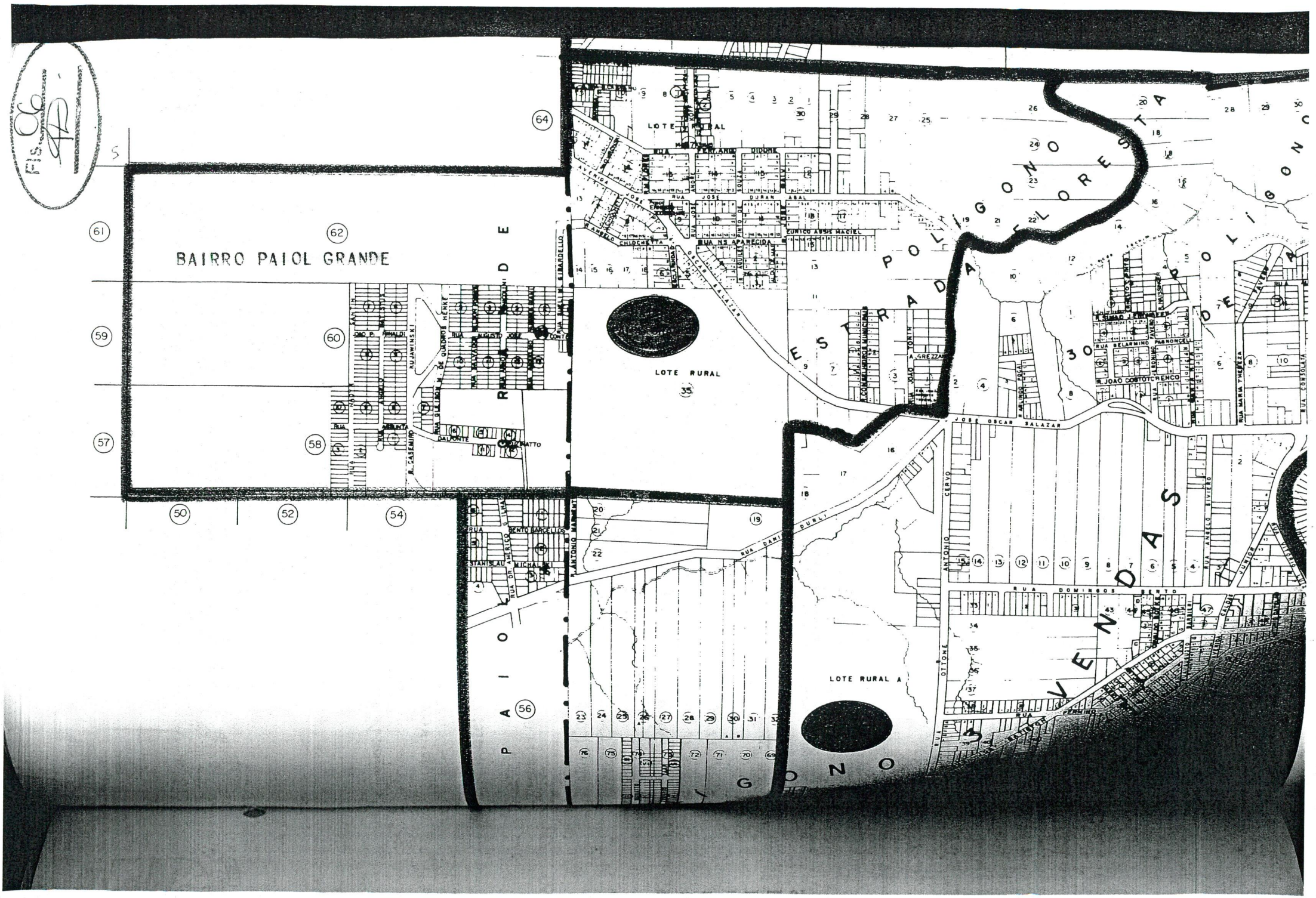
BAIRRO PAIOL GRANDE
LOTE RURAL
LOTE RURAL A
RUA JOSE DURAN ABAL
RUA JOSE OSCAR SALAZAR
RUA DANIEL DURLI
RUA DOMINGOS BERTO
RUA ANTONIO MARTELLI
RUA DR. AMERICO SILVEIRA
RUA BENTO BARCELLOS
RUA ANTONIO CERVO
RUA OTTONE
RUA FERMINO
RUA JOAO COSTOTCHENCO
RUA BELARMINO FAVERO
RUA MARIA THEREZA
RUA CONSOLATA
RUA RAMUNDO FAVERO
RUA ANGELO RIVIERO
RUA JUNIOR
RUA ANTONIO DE QUADROS HENKE
RUA VICENTE VIEIRA
RUA VIGILIO JOSE
RUA JOAO TONIN
RUA ANTONIO CASEMIRO
RUA ANTONIO CASEMIRO
RUA ANTONIO CASEMIRO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 031/2005

Autoria: Vereador Cezar Augusto Caldart

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 031/2005

Ementa: Localiza, e amplia os limites do Bairro "Paiol Grande"

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente, tendo em vista o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2005.

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Senhor
Vereador Ernani Mello
MD Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Prezado Senhor

Vem a esta assessoria pedido de manifestação acerca dos Projetos de Lei Legislativos de números 024/025/026/027/028/029 e 031 de 2.005, todos de autoria do digníssimo vereador Cezar Augusto Caldart da bancada do Partido Progressista (PP), que ***LOCALIZA E ALTERA LIMITES de vários bairros de nossa cidade***, sobre o qual passamos a expor:

1. Inicialmente não existe óbice de iniciativa à proposição, eis que nos termos da Lei Orgânica Municipal especialmente no artigo 14, inciso XIV que dá ao Poder Legislativo a disposição desta matéria, quando faz referencia a delimitação de perímetro urbano, embora analogicamente, eis que especificamente, salvo entendimento ao contrário, silencia a nossa LOM sobre a matéria.

2. Quanto ao mérito, a nosso sentir, igualmente nada a reparar, eis que os projetos vêm acompanhados da perfeita definição/delimitação dos bairros, seja aumentando ou, como em um único caso (*Projeto nº026*), diminuindo os limites territoriais dos bairros.

3. Entretanto, para que não passe em branco, mister que se façam alguma outras considerações, especialmente em função dos ditos no artigo 86 da mesma Lei, o qual transcrevemos, *in verbis:*

art. 86 – A delimitação da zona urbana será definida por lei, observado o estabelecido no Plano Diretor.

Com efeito, é imprescindível que se interprete a legislação de forma sistemática, ou seja, levando em consideração todo o texto. Então, no *artigo 85 Caput e §1º* faz a expressa referencia de que o Plano Diretor é instrumento orientador básico no processo de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referencia para todos os agentes públicos e particulares que atuam na cidade.

4. Cumpre-nos então lembrar que em face do PDDUA, a cidade é dividida em "*zonas*" que interferem em vários aspectos, seja índices construtivos, tipo de usos do solo, permissão ou negativa de instalação de atividades, concessão de alvarás, enfim, o regramento construtivo e de usos/atividades pertinentes a cada área da cidade.

Ocorre que muitas zonas são delimitadas na Planta Geral de Zoneamento obedecendo aos antigos limites territoriais dos bairros, que a partir desta proposta se quer alterar. Assim, por conseguinte, é preciso que se verifique a eventual ocorrência do que dito, sob pena de criar duas delimitações legais, que embora possíveis, ou seja, uma do bairro e outra da planta de zoneamento, podem interferir na tipologia dos bairros. Saliente-se de que atualmente existem tais ocorrências, assim como a Planta de Zoneamento não necessariamente precisa observar os limites físicos/legais dos bairros, eis que os marcos de limites podem ser eventos tais como ruas, trilhos da rede ferroviária, riachos, etc...

A lembrança vai ao sentido de encaminhar mensagem ao corpo técnico da Municipalidade para que se manifeste, especialmente ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano, para que avalie as alterações, fazendo um cruzamento dos mapas atuais dos limites dos bairros e da planta de zoneamento com as alterações decorrentes dos Projetos de Lei que se analisa.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Assim, ante ao exposto, opina esta assessoria pela ***CONSTITUCIONALIDADE*** das propostas legislativas apreciadas, com as sugestões declinadas, lembrando de que o Plenário é soberano é a oportunidade e conveniência é inerente a cada um dos senhores vereadores.

É esta a manifestação que cabe, por ora.

Divulgue-se.

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos dois dias do mês de outubro de 2.005.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico